



Boletim Pessoal II
do mês de Janeiro
de 2022
Expedido em
04/01/2022

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTRARIA /INPI / Nº 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui projeto-piloto para o processamento do requerimento de trâmite prioritário de pedido de registro ou de processo administrativo de nulidade de registro de marca que contenha, em seu conjunto, sinal reconhecido como Forma de Expressão pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

O PRESIDENTE, a DIRETORA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, SUBSTITUTA, e o COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições e em vista do contido no processo SEI nº 52402.012643/2021-18,

R E S O L V E M :

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), projeto-piloto para o processamento do requerimento de trâmite prioritário de pedido de registro ou de processo administrativo de nulidade de registro de marca que contenha, em seu conjunto, sinal reconhecido como Forma de Expressão pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Art. 2º Entende-se por Forma de Expressão o Bem Cultural De Natureza Imaterial devidamente registrado no Livro de Registro das Formas de Expressão do IPHAN de que trata o Artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000.

TÍTULO I

DOS REQUISITOS DO PROCESSO E DO REQUERIMENTO

Art. 3º Terá prioridade de exame o pedido de registro ou processo administrativo de nulidade de registro de marca que atender aos seguintes requisitos:

I – conter, em seu conjunto marcário, sinal reconhecido como Forma de Expressão pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

II – se destinar a assinalar serviços da Classe Internacional - NCL 41 (Classificação de Nice) que estejam relacionados a manifestações artísticas registradas como Bem Cultural Imaterial contemplado no Livro de Registro das Formas de Expressão do IPHAN.

Art. 4º O requerimento de prioridade de exame deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser solicitado pelo depositante, de forma isolada ou conjunta, ou por qualquer pessoa com legítimo interesse no pedido de registro/registo de marca;

II – ser protocolado eletronicamente perante o INPI por meio de petição denominada "apresentação de documentos", com retribuição devidamente recolhida por Guia de Recolhimento da União – GRU (código 381);

III – ser comunicada sua protocolização, por intermédio do Canal Fale Conosco, à unidade do INPI competente para o exame – “Marcas-Processos (Acompanhamento)” ou “Recursos e Processos Administrativos de Nulidades” –, com informação do número do processo e do protocolo de priorização de exame;

IV – ser acompanhado da Certidão de Patrimônio Cultural do Brasil disponível no site do IPHAN e declaração do solicitante informando de que forma sua atuação se relaciona com o Bem Registrado;

V – se destinar a apenas um pedido ou registro de marca.

§ 1º Eventual documentação em idioma ou dialeto distinto do português deverá ser apresentada com a sua devida tradução simples na língua portuguesa.

§ 2º Concedida a prioridade do exame, este somente será realizado após o transcurso dos prazos estabelecidos pela Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei 9.279/96) para apresentação de oposição, manifestação à oposição, manifestação ao recurso ou manifestação ao processo administrativo de nulidade.

TÍTULO II

DO PROCESSAMENTO DO TRÂMITE PRIORITÁRIO

Art. 5º Conforme o caso, competirá à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA) ou à Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (CGREC) avaliar e decidir os requerimentos de prioridade, com publicação da respectiva decisão na Revista da Propriedade Industrial (RPI).

I - O INPI priorizará os atos de expediente necessários para a avaliação do requerimento de prioridade de exame de pedido de registro de marca ou de processo administrativo de nulidade.

II - Não caberá recurso da decisão que indeferir requerimento de trâmite prioritário.

Parágrafo único. O interessado poderá apresentar novo requerimento de trâmite prioritário instruído com nova documentação probatória, seguindo os procedimentos previstos no artigo 4º.

Art. 6º Durante o processamento do requerimento de trâmite prioritário poderá ser formulada uma única exigência para a prestação de informações, apresentação de provas e para a complementação de retribuição.

I - A petição de requerimento de trâmite prioritário desacompanhada do recolhimento da retribuição respectiva não será conhecida, nos termos do art. 219, inciso III, da LPI.

II - Na ocorrência da exigência descrita no caput, o requerente deverá atendê-la no prazo de 60 dias por intermédio do sistema de peticionamento eletrônico do INPI, após gerar e recolher a

retribuição devida por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU (código 381);

III - Não sendo respondida a exigência, dar-se-á prosseguimento ao exame do requerimento de trâmite prioritário que será deferido ou indeferido, com publicação da decisão na RPI.

Parágrafo único. O interessado poderá protocolar novo requerimento de trâmite prioritário instruído com as documentações necessárias e com o comprovante da retribuição recolhida.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Casos omissos serão decididos pelo dirigente máximo da unidade responsável pelo trâmite do requerimento de prioridade (DIRMA/CGREC).

Art. 8º Os resultados obtidos pelo projeto-piloto serão avaliados em um prazo de 12 meses, a contar da entrada em vigor desta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de janeiro de 2022.

CLAUDIO VILAR FURTADO

PRESIDENTE

LEILA SILVA CAMPOS

DIRETORA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS SUBSTITUTA

GERSON DA COSTA CORRÊA

COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE



Documento assinado eletronicamente por **LEILA SILVA CAMPOS, Coordenador(a) Geral**, em 30/12/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 30/12/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERSON DA COSTA CORREA, Coordenador(a) Geral**, em 30/12/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0548638** e o código CRC **B54CF386**.

Referência: Processo nº 52402.012643/2021-18

SEI nº 0548638